

Consulta de Lei 26/2025 CGCJ

Recorrente – Luis Antonio Pereira da Silva – 1ª Região Eclesiástica

Despacho

Vistos.

Trata-se de pedido de consulta acerca da aplicação de dispositivo legal, que não envolve originalmente, situação jurídica de administração superior.

Ocorre que de acordo com artigo 110, VI, § 3º A, é vedado propor diretamente a CGCJ qualquer pedido antes de proferida decisão pela CRJ.

A Comissão Geral de Constituição e Justiça não detém competência para apreciar a matéria, que deve ser submetida ao juízo de primeiro grau, ou seja, a Comissão Regional de Justiça da 1ª Região Eclesiástica, de acordo com o Cânones da Igreja Metodista de 2023.

Assim indefiro o pedido de consulta formulada por incompetência deste Juízo, devendo eventual demanda ser interposta perante a comissão acima indicada de 1ª instância.

Intime-se,

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

Carla Walquíria Vieira Pinheiro

Presidente da CGCJ